



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SMPS

O Município de Pouso Alegre – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Chamamento Público, selecionará **01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC)** de acordo com o artigo 2º, inciso I, alíneas: “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que esteja inscrita, até a data de assinatura do Termo de Colaboração, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pouso Alegre – MG que tenha interesse de executar, no regime de parceria por meio do Termo de Colaboração, **ações continuadas na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), de ambos os sexos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.** O SAICA compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade integrante da Política de Atendimento de Assistência Social, nos termos da Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, bem como das demais legislações que incidam sobre o objeto da parceria.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre – MG; Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei nº 12.813/13; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 8.742/1993; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal 8.069/1990; Decreto nº 8.726/2016; Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1/2009; Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital de Chamamento Público a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente inscrita, até a data de assinatura do Termo de Colaboração, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pouso Alegre – MG, visando formalização de Termo de Colaboração com a OSC para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal e/ou vinculados, cofinanciando em regime de 24 (vinte e quatro) horas o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) de ambos os sexos excepcionalmente encaminhadas pelo poder judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pelo cumprimento dos critérios e período estabelecidos neste edital segundo necessidade e avaliação da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento se faz necessário para que o Município, por meio da celebração de parceria com a OSC, possa ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos. O acolhimento está previsto na modalidade de Abrigo Institucional sendo um serviço da Proteção Social Especial de Alta



Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

- 3.1 O acolhimento provisório e excepcional deve ser ofertado para crianças e adolescentes de ambos os sexos sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.
- 3.2 Segundo as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes esse acolhimento deve ser ofertado quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função e proteção.
- 3.3 A medida de proteção de acolhimento institucional está prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”, por isso as ações do SAICA devem ser voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

As ações que caracterizam o serviço na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

- 4.1 O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.2 O acolhimento institucional previsto pelo PNCFC, e oferecido pela Rede de Atendimento Municipal é o Abrigo Institucional, na caracterização de um ambiente familiar.
- 4.3 Os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos, todos seus direitos fundamentais, podendo utilizar dos recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.
- 4.4 O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, por meio de Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS), e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.



- 4.5 O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (natural ou extensa) ou colocação em família substituta.
- 4.6 O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia dos direitos dos acolhidos.
- 4.7 Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar por meio de avaliações periódicas e estudos psicossociais, mantendo o atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.
- 4.8 As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.
- 4.9 Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 4.10 O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.
- 4.11 Não poderá haver recusa no acolhimento de criança e/ou adolescente devendo, ainda, prever o acolhimento às crianças e adolescentes com necessidades especiais que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Fundamentação Legal prevista neste edital.
- 4.12 Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
- 4.13 Para elaboração do plano, a entidade deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital.



5. DOS ACOLHIDOS

Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis.

- 5.1 Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- 5.2 Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida.
- 5.3 Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais.
- 5.4 Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- 5.5 Conhecer seus direitos e como acessá-los.
- 5.6 Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.
- 5.7 Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.
- 5.8 Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- 5.9 Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- 5.10 Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações.
- 5.11 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.
- 5.12 Ter o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- 5.13 Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia.
- 5.14 Ser preparado para o desligamento do serviço.

6. DAS FORMAS DE ACOLHIMENTO

Deverá ser garantida a manutenção do acolhimento das crianças e adolescentes de ambos os sexos que atualmente encontram-se institucionalizados nas entidades que executam o serviço



de acolhimento no município de Pouso Alegre – MG, além dos demais casos de acolhimento, em conformidade com este edital.

- 6.1 O acolhimento deverá ser realizado por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar e pela própria Entidade sendo que, nestes dois últimos, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto nos artigos 93 e 136 do ECA.

7. DAS VAGAS

A OSC selecionada deverá disponibilizar no total 60 vagas para crianças e adolescentes, sendo distribuídas 20 vagas em cada Unidade de Acolhimento Institucional, em atenção ao presente edital.

8. DA ARTICULAÇÃO EM REDE

Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme abaixo especificado.

- 8.1 Preparação para o desligamento do serviço.
- 8.2 Serviços das Políticas Públicas Setoriais.
- 8.3 Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, respeitando o desenvolvimento e a faixa etária do adolescente.
- 8.4 Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- 8.5 Serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e Organização da Sociedade Civil.

9. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais.

- 9.1 Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; minimizar a situação de rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar; diminuir a ocorrência, agravamento ou reincidência de atendimento e proteção para o acolhido.
- 9.2 Garantir a proteção integral da criança e adolescente.
- 9.3 Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente; construir a autonomia,



independência, o auto cuidado, e proporcionar a convivência comunitária de acordo com a sua faixa etária.

- 9.4 Buscar restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
- 9.5 Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades, oportunidades, com as famílias incluídas em serviços, tendo acessos as oportunidades.
- 9.6 Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.
- 9.7 Contribuir para a colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

10. DO FUNCIONAMENTO E DAS UNIDADES

O SAICA funcionará como proteção integral na modalidade de acolhimento institucional por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com abrangência municipal, em endereços distintos, por meio de 03 (três) Unidades de Acolhimento Institucional, devendo preferencialmente respeitar a organização relacionada abaixo.

- 10.1 Conforme previsto no edital, será selecionada 01 (uma) OSC para realização da parceria, considerando que a OSC contemplada atenderá os serviços para a Unidade I, II e III de acordo com as especificações abaixo.
- 10.2 Unidade de Acolhimento Institucional I – Acolhimento de crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos.
- 10.3 Unidade de Acolhimento Institucional II – Acolhimento de adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.
- 10.4 Unidade de Acolhimento Institucional III – Acolhimento de adolescentes do sexo masculino na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.
- 10.5 As Unidades de Acolhimento Institucional deverão ser semelhantes a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes por unidade, devendo contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme fundamentos legais elencados neste edital.

11. DA VIGÊNCIA

O período de vigência prevista para 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da ordem de início de execução do plano de trabalho, podendo ser prorrogado mediante



necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial. A transição da mudança de unidade das crianças e/ou adolescentes que se encontram acolhidos deverão ocorrer conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

12. DAS PROVISÕES

Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais.

- 12.1 **AMBIENTE FÍSICO:** ambiente com características residenciais seguindo as orientações técnicas do serviço de acolhimento, contendo sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.
- 12.2 **RECURSOS MATERIAIS:** materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, dentre outros.
- 12.3 Não deverão ser instaladas placas indicativas da natureza institucional nas Unidades de discriminadas nesse edital. Também devem ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos que estigmatizem e/ou despotencializem os usuários.

13. RECURSOS HUMANOS:

O quadro de funcionários da equipe da OSC selecionada deverá, obrigatoriamente, contemplar as determinações da NOB-RH/2006, inclusive quanto ao número de profissionais:

COORDENADOR(A): formação mínima Nível superior
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO: formação mínima Nível superior na especialidade exigida (serviço social e psicologia)
CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A): formação mínima Nível médio e capacitação
AUXILIAR DE CUIDADOR (A) E EDUCADOR (A)

- 13.1 Para preservar seu caráter de proteção integral e tendo em vista o fato de acolher crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

14. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Município de Pouso Alegre – MG cederá, durante a vigência do termo de colaboração, dois imóveis para a execução do serviço de acolhimento institucional, sendo o primeiro para crianças de ambos os sexos na Unidade I, que está localizada à Rua Professor Lauro Cássio K.



Caetano nº 1019 no bairro Xangrilá, e o segundo para adolescentes do sexo feminino na Unidade II, situada à Rua Alfredo Enéas Baganha nº 1000 no mesmo bairro.

- 14.1 Para o acolhimento de adolescentes do sexo masculino na Unidade III, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, sendo as despesas previstas no Plano de Trabalho caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.
- 14.2 A OSC deverá disponibilizar veículo e motorista para transporte/locomoção dos usuários e funcionários no cumprimento de suas atividades diárias como rede de ensino, consultas, passeios, capacitações, eventos, seminários, palestras, reunião de rede, visitas técnicas entre outras, inclusive viagens para capacitação dos funcionários e locomoção dos usuários para outros municípios (quando houver transferência para outro serviço de acolhimento ou recolocação na família natural ou extensa).
- 14.3 Na celebração do Termo de Colaboração, será entregue uma lista contendo a descrição dos bens móveis existentes nas Unidades I e II de acolhimento. As eventuais necessidades de complementação desses materiais deverão ser custeadas pela OSC.
- 14.4 A OSC, contemplada no presente Chamamento Público, deverá arcar com toda e qualquer manutenção junto aos imóveis cedidos pelo Município para a execução do projeto.
- 14.5 A OSC contemplada deverá, ainda, zelar pelo patrimônio e materiais recebidos, e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação.

15. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- 15.1 Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- 15.2 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 15.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, *conforme Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, com as disposições previstas neste



documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- 15.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 15.5 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

16. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos e impedimentos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto com pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria do (a) Secretário (a) Municipal de Políticas Sociais, ou de autoridade superior, previamente à etapa de avaliação das propostas.

- 17.1 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigos 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 17.2 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 17.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 17.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades



concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

18. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O processo de seleção será realizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através de Portaria que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

18.1 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

18.2 As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

18.3 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	15/08/2018
2	Envio das propostas pela OSC.	15/08/2018 a 13/09/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/09/2018 a 20/09/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/09/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Ao término dos processos obedecendo aos prazos.

18.4 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.4.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das documentações e propostas, contados da data de publicação do Edital.



18.4.2 Etapa 2: Envio das propostas pela OSC. Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da OSC na parte externa constando os dizeres: “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SMPS”, e entregues, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.

18.5 O ENVELOPE será destinado apenas à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter as seguintes informações:

18.5.1 Descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto.

18.5.2 Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

18.5.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

18.5.4 O valor global (anual).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROPÓSTAS

As disposições gerais possuem por finalidade nortear as formalidades previstas em legislações vigentes, além das previstas neste edital.

19.1 O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

19.2 Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

19.3 Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

19.4 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas.

19.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pela OSC concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



19.5.1 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

19.5.2 O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada, e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1-Critérios Gerais de Atendimento a serem avaliados a partir da proposta apresentada.	Máximo de 30 (trinta) pontos, seguindo distribuição abaixo:
a) Realizar o acolhimento institucional em conformidade com as legislações pertinentes e, em especial, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.	4 (quatro) pontos
b) Garantir condições adequadas de estrutura para implementação do serviço (habitabilidade, segurança e acessibilidade);	3 (três) pontos
c) Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento e faixa etária de cada unidade de acolhimento;	3 (três) pontos
d) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;	3 (três) pontos
e) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;	5 (cinco) pontos
f) Garantir atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento;	3 (três) pontos
g) Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno;	3 (três) pontos
h) Preservar os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;	3 (três) pontos
i) Desenvolver atividades socializantes, educativas, esportivas e de lazer;	3 (três) pontos
2-Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	10 (dez) pontos
3-Possuir em seu quadro de profissionais assistente social ou psicólogo, comprovando vínculo empregatício;	30 (trinta) pontos
4-Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de crianças e adolescentes por um período mínimo de 12 meses.	Máximo de 30 (trinta) pontos, sendo 10 (dez) pontos para cada período de 12 meses comprovados.



TOTAL	Máximo de 100 (cem) pontos
-------	-------------------------------

- 19.5.3 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 19.5.4 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 19.5.5 Serão eliminadas aquelas propostas:
- 19.5.5.1 Cuja pontuação total for inferior a 70,0 (sessenta) pontos;
- 19.5.5.2 Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- 19.5.5.3 Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.
- 19.5.6 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 19.5.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 19.5.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
- 19.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.



- 19.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 19.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverá apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 19.7.2 Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 01/2018”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.
- 19.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
- 19.7.4 Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 19.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 19.8.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Políticas Sociais, com as informações necessárias à decisão final.
- 19.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 19.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 19.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



- 19.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 19.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 19.9.3 Após o recebimento e julgamento da proposta contemplada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

20. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico.
5	Parecer jurídico.
6	Assinatura do termo de colaboração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

- 20.1 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada. Apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 20.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 20.1.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho, e V – Referências para Colaboração*.
- 20.1.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos constantes do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.



- 20.1.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I a V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 20.1.4.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 20.1.4.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
 - 20.1.4.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 - 20.1.4.4 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - 20.1.4.5 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 20.1.4.6 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - 20.1.4.7 Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 20.1.4.8 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - 20.1.4.8.1 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
 - 20.1.4.8.2 Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Pouso Alegre – MG.
 - 20.1.4.8.3 Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Pouso Alegre – MG.
 - 20.1.4.8.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
 - 20.1.4.8.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.



- 20.1.4.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 20.1.4.8.7 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*.
- 20.1.4.8.8 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 20.1.4.8.9 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*.
- 20.1.4.8.10 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- 20.1.4.8.11 Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.
- 20.1.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.
- 20.1.6 A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 20.1.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.
- 20.2 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 20.2.1 A Administração Pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 20.2.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 20.2.3 Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de A OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais



bem classificadas poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

20.2.4 Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidadas aceite celebrar a parceria, elas serão convocadas na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

20.3 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

20.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

20.3.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

20.4 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

20.4.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

20.4.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

20.4.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

20.5 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



21. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 21.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das funcionais programáticas:
- 21.1.1 01.06.08.244.0009.2016 – 3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 265
- 21.1.2 O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do serviço das Unidades de Acolhimento Institucional I, II e III será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais, totalizando R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) anuais, que poderá ocorrer reajuste anual, considerando como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 21.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 21.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 21.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.
- 21.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.
- 21.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 21.7 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

22. DA CONTRAPARTIDA



Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pela OSC, além da prestação do serviço de acolhimento institucional, preservação e manutenção espaço físico e das ações descritas neste edital.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Trata-se de reunir preceitos comuns destinados a estabelecer e operacionalizar atividades atinentes previstas neste edital, além das legislações vigentes.

- 23.1 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 23.2 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 23.3 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 23.4 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.
- 23.5 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: "politicassociais@pousoalegre.mg.gov.br" com cópia para "mroscparceriassocial@gmail.com". Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 23.7 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 23.8 A Secretaria Municipal de Políticas Sociais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.



- 23.9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 23.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 23.11 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 23.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 23.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante
- 23.13.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- 23.13.2 Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 23.13.3 Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 23.13.4 Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- 23.13.5 Anexo V – Referências para Colaboração;
- 23.13.6 Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- 23.13.7 Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Pouso Alegre – MG, 15 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário Municipal de Políticas Sociais